



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0530/2020

Em 30 de março de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

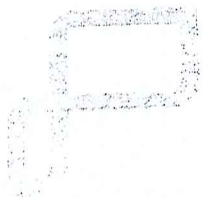
Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 1212/2020**, de autoria de Vossa Senhoria, encaminhamos a esse Legislativo a inclusa cópia das informações fornecidas pela Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.

Cabe ressaltar que, o Contrato nº 695/2002 (cuja empresa contratada é HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA) está em vigência até o mês de Julho/2021, e caso se implante a proposta indicada, naturalmente irá ocorrer perda de receita e o Município poderá ficar vulnerável a ter que ressarcir a concessionária em questão.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



ESTAPAR



Araraquara, 23 de Março de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

Nilson Roberto de Barros Carneiro
Coordenador de Mobilidade Urbana

Ofício HP 0027/2020

Assunto:

Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda, sediada nesta cidade de Araraquara, na Avenida Duque de Caxias, 738 Centro, inscrita no CNPJ 01.808.151/0004-86, concessionária dos serviços de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no município de Araraquara, consoante o Contrato nº 695/2002, firmado em 23 de Agosto de 2002, que tem por objeto:

"Concessão para exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com a utilização de equipamentos eletrônicos fixos, para o controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo".

O referido contrato foi regulamentado pelas Leis Municipais números 5.620 de 12/06/2001, Lei 6.058, de 24/10/2003 e Lei 7.058 de 03/08/2009, assim como pelas regras estabelecidas no edital nº 004/2002 seus anexos e alterações constantes no processo de licitação, e demais normas expedidas pela municipalidade, que definiram dentre outros, os aspectos relativos às tarifas, os períodos de permanência nos espaços públicos e regras básicas do desenvolvimento dos serviços públicos em questão.

No Artigo Quinto da Lei 7.058 tem definido como abaixo transcrita:

"Áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência física são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos por portador de deficiência física ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica".



Inciso 1º. As vagas previstas neste artigo deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais, respeitado o limite máximo de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do município e sinalizada pela empresa concessionária que explorar o sistema de estacionamento rotativo.

Artigo 6º. As áreas de estacionamento para veículos de idosos são partes das vias sinalizadas para o estacionamento gratuito de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica, respeitado o limite máximo de 5% do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

Assim sendo, a concessionária garante o disposto nas resoluções do Contran nº 303 e 304, de 2008, onde disponibiliza e destina 5% das vagas regulamentadas aos idosos, e 2% destinadas as pessoas com deficiência física.

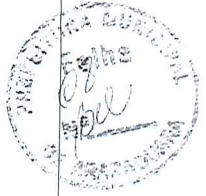
Também há de se destacar, conforme cenário abaixo, que a concessionária apresenta números/porcentagens bem maiores que a solicitada pela portaria/Lei federal:

DESCRIÇÃO	VAGAS REGULAMENTADAS	VAGAS IDOSO	%	VAGAS DEFICIENTE	%
TOTAL VAGAS	1.154	70	6%	55	5%

Considerando que atualmente no município de Araraquara temos quase 20 mil cartões emitidos para os idosos e deficientes, e somente 1.154 vagas de estacionamento rotativo, torna-se inviável o deferimento do pedido.

Portanto qualquer entendimento diferente aos dados acima descrito, vários fatores poderão desencadear, e causar danos irreversíveis ao contrato, ao município e principalmente ao usuário do sistema rotativo, tais como:

- > Falta de vagas nas áreas de estacionamento rotativo
- > Desequilíbrio econômico financeiro do contrato;
- > Prejuízo ao comércio local, falta de vagas e perda de vendas;
- > Pessoas comuns e comerciantes usarão cartões de seus parentes para estacionar irregularmente;
- > Comerciantes e seus colaboradores idosos/deficientes irão ficar o dia todo estacionado nas vagas;
- > Como não está previsto esta alteração no contrato, será descontado este valor do repasse, podendo assim prejudicar as entidades assistenciais que dependem destes valores repassados;
- > Alta nos índices de acidentes de trânsito, devido aos congestionamentos por falta de vagas.



Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.
Claudemir Bueno
Gerente Regional